

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 541 de 7/11/12

A: TODAS AS SUREG's, SUFIN, BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

**REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO
MÍNIMO DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS PEP Nº 411/2012**

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência, visando atender às orientações encaminhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

1. Alteração no texto do subitem 1.3.1:

1.3.1. Quando a compra for efetuada de uma cooperativa de produtores rurais, a aquisição fica limitada a 80.000kg por cooperado ativo beneficiário que fornecer o produto no total dos Avisos amparados pela Portaria Interministerial nº 002, de 11/10/12.

2. Alteração no texto do subitem 4.1:

4.1. Poderão participar do leilão indústrias de processamento e de elaboração de vinho, constituídas por: empresas ou Cooperativas, que comprovem a compra de uva de agricultores familiares, amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, e detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP)** ou de cooperativa de agricultores familiares detentores da DAP jurídica. Em relação às cooperativas pode-se aceitar a participação de Centrais de Cooperativas, e neste caso, a comprovação da compra e pagamento da uva será realizada pela cooperativa de primeiro grau (singular).

3. Alteração no texto do subitem 4.4:

4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, estes documentos poderão ser emitidos, também, em nome de sua cooperativa filiada.

4. Alteração no texto do subitem 4.6:

4.6. Quando o participante for uma cooperativa de produtores rurais, este poderá apresentar documentação emitida tanto por sua unidade central (matriz) quanto por suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma Unidade da Federação, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais de transferência/movimentação entre as unidades.

5. Alteração no texto do subitem 4.8:

4.8. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão, quando da entrega dos documentos de comprovação da operação, deverá ter encaminhado planilha eletrônica, por DCO, conforme modelo constante no Anexo IV para o seguinte

endereço: gerop@conab.gov.br, bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas), com as seguintes informações:

6. Alteração no texto do subitem 4.9:

4.9. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, este deverá encaminhar, para a Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão, planilha discriminando o quantitativo de produto a ser entregue pelas cooperativas filiadas que irão fornecer o vinho para participação no leilão.

7. Alteração no texto do subitem 8.2.6:

8.2.6. Cópia da Nota Fiscal de Venda das uvas híbridas/americanas ou vinífera, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante ou, quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, emitida pela sua cooperativa filiada, no mínimo pelo Preço Mínimo da safra 2011/2012, emitida no período de **1/1/12 até 22/12/12**, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO, admitindo-se a utilização de Notas Fiscais complementares, constando seus respectivos números. Em ambos os casos deverá constar o número do Aviso/DCO e o grau da uva nas Notas Fiscais.

7. Alteração no texto do subitem 8.5:

8.5. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, para comprovar a operação, este deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 8.3, bem como a Cópia da Nota Fiscal de Transferência, emitida por sua cooperativa filiada, que forneceu o vinho para participação no leilão, cuja data da emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada exigida no subitem 8.2.6., e igual ou anterior à Nota Fiscal de Venda ou de Transferência do vinho exigida no subitem 8.3.1., devendo constar o número do Aviso/DCO. Esta Nota Fiscal de Transferência somente poderá corresponder a um DCO.

Demais itens permanecem inalterados.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E MODERNIZAÇÃO NO
EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO